



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 629, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Altera artigos das Leis Complementares nº 623 e nº 622, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Leme, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II – B e o Anexo V, ambos da lei complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, ficam substituídos pelo Anexo II – B e Anexo V da presente lei.

Art. 2º O § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

I –

II –

III –

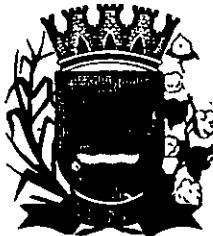
§ 1º

§ 2º As atividades de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Previdência serão executadas por servidores públicos do quadro de pessoal da autarquia previdenciária, ocupantes de cargo em provimento efetivo. (N.R.)

§3º.....

Art. 3º O inciso I e § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam criados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 01 (um) cargo de Diretor Presidente para a LEMEPREV, cuja remuneração será equivalente ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);” (N.R)

II-.....

§1º.....

§2º.....

§3º para os atuais ocupantes dos cargos de diretores, quando reconduzidos, não será aplicado a regra do artigo 50 § 6º da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009, no momento da recondução, de forma que o tempo de ocupação, pelo servidor, no cargo em confiança será computado para fins de cálculo do valor devido a título de incorporação da gratificação pelo exercício da função de confiança, disciplinada pelo artigo 50 da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009, no ato do término do exercício da função de confiança. (N.R)

Art. 4º O art. 69 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69. Ficam transferidos os seguintes cargos de provimento efetivo e seus **ocupantes** do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município para o quadro de pessoal da LEMEPREV, com os seguintes padrões de vencimentos base em conformidade com as tabelas da lei complementar nº565, de 29 de dezembro de 2009, reproduzidas nos anexos II, II-B e V da presente lei, mais as vantagens pessoais inerente aos seus ocupantes: (N.R.)*

Art. 5º. O Art. 164 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2012, a serem suplementadas, se necessário. (N.R.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A alínea "e" do Art. 22 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares.

Art. 7º. Nas deliberações da Comissão de Gestão de Carreiras sobre a carreira ou os servidores do LEMEPREV fica assegurada a participação de:

I – um membro indicado pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, com direito a voto;

II – um membro escolhido pelos servidores lotados no LEMEPREV, com direito a voto.

Art. 8º. Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 622 de 14 de dezembro de 2011, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo Único – Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, ficam autorizados a celebrar Termo de Cooperação com o LEMEPREV, tendo por objeto a realização de perícias médicas, observando-se os critérios e determinações da presente lei.

Art. 9º. O Art. 10 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para cobertura das despesas administrativas da LEMEPREV, fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 1,8 % (um vírgula oito por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
7	1	110.0000	05.01.01-09.122.0047.2.075-3.3.90.39	R\$ 200.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, da seguinte dotação:

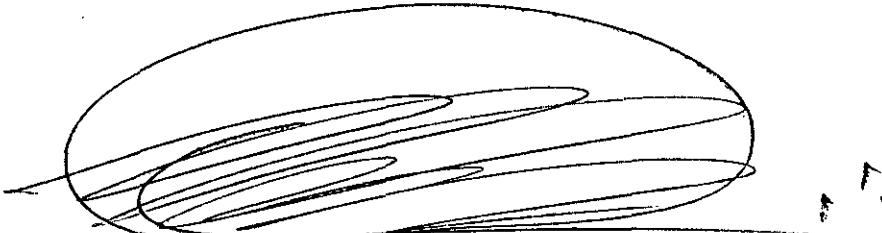
UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-99.999.0002.0.002-9.9.99.99.99	R\$ 200.000,00

§ 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



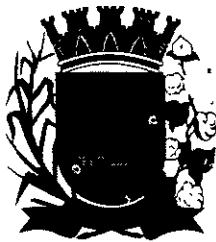
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II-B - QUADRO GERAL DE CARGOS TRANSFERIDOS

Lei Complementar nº 629, de 08 de março de 2012

Denominação do Cargo	Qtde.	Grup o Salarial	Exigência	Jornada
Agente Administrativo	1	II	Ensino Médio	40 horas
Agente de Serviços Públicos	1	I	Ensino Fundamental	40 horas
Analista em Gestão Municipal	1	V	Graduação Superior de Graduação em Administração de Empresas, Administração Pública, Economia, Gestão Financeira, Gestão de RH, Ciências Sociais, Estatística ou Direito	30 horas
Contador Geral das Finanças Municipais – em extinção	1	V	Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis e Registro Profissional	40 horas
Contador	1	V	Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis e Registro Profissional	40 horas
Escriturário - em extinção	3	II	Ensino fundamental	40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – TABELAS SALARIAIS

Lei Complementar nº 629, de 08 de março de 2012

I

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	700,00	735,00	771,75	810,33	850,84	893,38	938,04	984,94	1.034,18	1.085,88	1.140,17
2	771,75	810,33	850,84	893,38	938,04	984,94	1.034,18	1.085,88	1.140,17	1.197,17	1.257,02
3	850,84	893,38	938,04	984,94	1.034,18	1.085,88	1.140,17	1.197,17	1.257,02	1.319,87	1.385,86
4	938,04	984,94	1.034,18	1.085,88	1.140,17	1.197,17	1.257,02	1.319,87	1.385,86	1.455,15	1.527,91

II

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,64	1.206,07	1.266,37	1.329,68	1.396,16	1.465,96
2	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,64	1.206,07	1.266,37	1.329,68	1.396,16	1.465,96	1.539,25	1.616,21
3	1.093,95	1.148,64	1.206,07	1.266,37	1.329,68	1.396,16	1.465,96	1.539,25	1.616,21	1.697,02	1.781,87
4	1.206,07	1.266,37	1.329,68	1.396,16	1.465,96	1.539,25	1.616,21	1.697,02	1.781,87	1.870,96	1.964,51

III

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,04	1.403,89	1.474,08	1.547,78	1.625,16	1.706,41	1.791,73
2	1.212,75	1.273,38	1.337,04	1.403,89	1.474,08	1.547,78	1.625,16	1.706,41	1.791,73	1.881,31	1.975,37
3	1.337,04	1.403,89	1.474,08	1.547,78	1.625,16	1.706,41	1.791,73	1.881,31	1.975,37	2.074,13	2.177,83
4	1.474,08	1.547,78	1.625,16	1.706,41	1.791,73	1.881,31	1.975,37	2.074,13	2.177,83	2.286,72	2.401,05

IV

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1550,00	1627,50	1708,88	1794,32	1884,03	1978,24	2077,15	2181,01	2290,06	2404,56	2524,79
2	1708,88	1794,32	1884,04	1978,24	2077,15	2181,01	2290,06	2404,57	2524,79	2621,03	2783,59
3	1884,04	1978,24	2077,15	2181,01	2290,06	2404,57	2524,79	2621,03	2783,59	2922,76	3068,90
4	2077,15	2181,01	2290,06	2404,57	2524,79	2621,03	2783,59	2922,76	3068,90	3222,34	3383,46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

V

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.450,00	2.572,50	2.701,12	2.836,17	2.977,97	3.126,86	3.283,20	3.447,36	3.619,72	3.800,70	3.990,73
2	2.701,12	2.836,17	2.977,97	3.126,86	3.283,20	3.447,36	3.619,72	3.800,70	3.990,73	4.190,26	4.399,77
3	2.977,97	3.126,86	3.283,20	3.447,36	3.619,72	3.800,70	3.990,73	4.190,26	4.399,77	4.619,75	4.850,73
4	3.283,20	3.447,36	3.619,72	3.800,70	3.990,73	4.190,26	4.399,77	4.619,75	4.850,73	5.093,26	5.347,92

VI

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13
2	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19	6.285,50
3	4.254,27	4.466,98	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19	6.285,49	6.599,77	6.929,76
4	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,64	5.701,13	5.986,18	6.285,49	6.599,77	6.929,75	7.276,24	7.640,05